

LEI Nº 3.632 DE 13/06/07.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE EDIFICAÇÕES DE MORADIAS E INSTALAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso I, do artigo 69, e §§ 10 e 2º, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de direito real de uso e doação de imóveis de propriedade do Município, para edificações de moradias próprias para famílias de baixa renda e instalação de microempresas, e empresas de pequeno porte, em observância ao disposto no artigo 110 e nos §§ 1º e 2º do artigo 207, da LOM.

Art. 2º A concessão de direito real de uso e/ou, a doação, para fins de moradia, obedecerá à política habitacional, mediante estudo social de cada família a ser beneficiada, devendo, ainda preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) - renda familiar de até 3(três) salários mínimos;
- b) - residir no Município há mais de 36 (trinta e seis) meses, comprovando através conta de água/luz, contrato de locação, carteira de trabalho, etc.;
- c) - não possuir outro imóvel, urbano ou rural;
- d) - não ter sido beneficiado com a mesma finalidade, há menos de 05 (cinco) anos, antes da promulgação da presente Lei;
- e) - iniciar a construção da moradia no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da imissão na posse do imóvel e término da obra dentro do prazo de 6 (seis) meses;
- f) - após concluída a edificação usá-la para sua moradia e de seus familiares, sendo proibida a locação e cessão da mesma, salvo para descendentes, que se enquadrem nas exigências desta lei;
- g) - O cessionário/donatário não poderá transferir o imóvel objeto do benefício a terceiros, salvo em caso de sucessão hereditária, ficando o(s) sucessores sujeitos ao estudo social e condições de enquadramento nesta lei;
- h) - apresentar o projeto de construção ou de legalização da obra;

~~Parágrafo único. O disposto na alínea “g” do artigo 2º, da Lei nº. 3.632, de 13 de junho de 2007, não se aplica aos imóveis situados nos Bairros Bom Sucesso, Antônio Bráulio, Santa Helena e Vereador Nico Garcia (108 casas).~~

~~* **Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3840 de 13 de Junho de 2007.**~~

“Parágrafo único. O disposto na alínea “g” do artigo 2º, da Lei nº 3.632, de 13 de junho de 2007, não se aplica aos imóveis situados nos Bairros Antônio Bráulio, Santa Helena e Vereador Nico Garcia (108 casas).”

**Redação alterada pela Lei nº 3875 de 23 de setembro de 2009.*

Art. 3º No caso de concessão de direito real de uso ou doação para fins empresariais, deverá o beneficiário, cumprir a seguintes exigências:

a) - explorar o comércio em sistema de economia, familiar e/ou gerar no mínimo 02 (dois) empregos diretos;

~~b) - estar adimplente com as obrigações previdenciárias, fiscal federal, estadual e municipal; -~~
b) estar adimplente com as obrigações previdenciárias, fiscal federal, estadual e municipal, sendo admitida a certidão positiva com efeito negativo para tal finalidade;

***Redação alterada pelo Art. 1º da Lei nº 3724, de 24 de março de 2008.**

c) - apresentar projeto de construção ou legalização das obras;

d) - não ter sido beneficiado com a mesma finalidade, há menos de (10) anos, antes da promulgação da presente lei.

e) estar enquadrado no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/1999), a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, a pessoa ou empresa terá de apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, sujeitando-se a estudo social ou econômico, conforme o caso, e ao cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para se efetivar a concessão de direito real de uso e doação de imóveis de propriedade do Município de que trata esta Lei, são necessárias a existência de interesse público justificado, a avaliação prévia e a autorização legislativa.

Art. 5º Para fins desta Lei, deverão ser observadas, preferencialmente, as condições de atendimento de políticas públicas ao idoso e à criança e ao adolescente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a regularizar os casos em que os beneficiários já detenham a posse dos bens imóveis do Município por longo lapso de tempo.

Parágrafo Único - As regularizações não realizadas no prazo definido no caput deste artigo dependerão da autorização legislativa de que trata o parágrafo único, do art. 4º, desta Lei.

~~Obs.: (Art. 1º da Lei nº 3693, de 28/12/2007 – O prazo constante do artigo 6º, da Lei nº 3.632, de 13 de junho de 2007, fica prorrogado, para 29 de fevereiro de 2008.) -~~

~~Obs.: (Art. 2º da Lei nº 3724, de 24/03/2008 – O prazo constante do artigo 6º, da Lei nº 3.632, de 13 de junho de 2007, fica prorrogado para 17 de abril de 2008.)~~

Obs.: (Art. 1º da Lei nº 3798, de 18/02/2009 - O prazo constante do artigo 6º, da Lei nº 3.632, de 13 de junho de 2007, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2009.)

Art. 7º Para fins do artigo 4º, o interessado firmará declaração nos termos do artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se, portanto, ao crime de falsidade ideológica, caso não preencha as exigências desta Lei.

Art. 8º Para fins de transmissão poderá o Chefe do Executivo, isentar do pagamento de taxa de certidões e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -ITBI- as pessoas que preencham as condições do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º Nos casos de concessão de direito real de uso para fins empresariais, a partir da vigência desta Lei, sujeitar-se-á o pretendente ao processo de concorrência, na forma da lei, ressalvando-se, contudo o direito de benfeitorias já implantadas sobre o terreno.

Art. 10º A Administração Pública Municipal deverá reverter a posse do imóvel no caso de, o beneficiário não dar ao mesmo a destinação devida, ou desvia-lo da finalidade contratual, ou se a instalação não se efetivar em determinado prazo.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de direito real de uso ou doação de que trata esta Lei, nos 08 (oito) meses anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo.

Art. 11º Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 13 de junho de 2007.

Prefeito Municipal